



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 6684 /1970

Institui a Sétima Auditoria Financeira e Orçamentária, com especialização em obras de engenharia civil, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em conformidade com as disposições dos artigos 13, II, e 14, I, de sua Lei Orgânica (Lei número 6.830, de 12 de dezembro de 1967),

RESOLVE

Art. 1º - É instituída a Sétima Auditoria Financeira e Orçamentária, com especialização em obras de engenharia civil, competindo-lhe:

I - oficiar, mediante expressa atribuição das Câmaras e Conselheiros-Relatores competentes, nos processos de contratos de obras sujeitos à apreciação do Tribunal, para verificar e certificar:

a) se os contratos de obras públicas se conformam com as estipulações das normas técnicas oficialmente adotadas, se os preços convencionados atendem às limitações das tabelas em vigor e às bases vigentes no mercado de empreitadas;

b) se há, nos contratos, com a suficiência necessária, as cláusulas que protejam as entidades públicas contratantes contra abusos ou malversações na execução técnica da obra;

II - oficiar nos processos de pagamento de obras contratadas, para verificar e certificar:

a) se a execução obedece, rigorosamente, as especificações, aos projetos e aos cronogramas a que o contrato se reporta;

b) se a execução se efetivou até a fase mencionada na fatura e se os valores nela expressos como componentes do preço parcial cobrado correspondem aos adotados no contrato;

c) se a execução atendeu aos imperativos de segurança e perfeição prometidos no contrato.

Art. 2º - À Sétima Auditoria Financeira e Orçamentária caberá, ainda:

I - elaborar estudos para a determinação ou variação nos custos das obras, se sorte a poder opinar sobre se os preços prometidos nos contratos se comportam dentro de limites razoáveis, sem abusos que comprometam os interesses econômicos das entidades contratantes;

II - orientar as Prefeituras na criação de seus próprios órgãos incumbidos do orçamento de custos de obras públicas, bem como na elaboração de cadernos de encargos, destinados ao uso dos Municípios;

III - desincumbir-se de quaisquer outras tarefas que o Tribunal, ou qualquer das Câmaras ou a Presidência da Casa lhe confiar.

Art. 3º - A Sétima Auditoria Financeira e Orçamentária terá como responsável um engenheiro civil, requisitado pela Presidência a qualquer dos órgãos da administração estadual direta



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

ou indireta, cabendo-lhe perceber a gratificação mensal de representação de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

§1º - Quando de futuro o reclamar o incremento dos serviços a cargo da Auditoria, poderão ser requisitados outros engenheiros civis, pela forma prevista neste artigo, cabendo a qualquer deles a função de Engenheiro-Chefe, por designação da Presidência.

§2º - Sempre que, para o desempenho das funções de auditoria prevista nesta Resolução, algum engenheiro tiver de se transportar para a localidade que não a da sede deste Tribunal, as despesas com sua viagem correrão a expensas do órgão, estadual ou municipal, interessado na execução da tarefa.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 29 de dezembro
de 1970.